



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000023/2025
Processo: 10915-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 023/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 023/2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do bairro Filgueiras, no município de Juiz de Fora, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica visando viabilizar a regularização fundiária das áreas do bairro Filgueiras, cujos loteamentos foram aprovados originalmente pelo Município de Chácara, no período em que a localidade integrava seu território, entre os anos de 1962 e 1998. Com a posterior integração do bairro ao Município de Juiz de Fora, muitas dessas áreas permaneceram sem o devido registro em cartório, gerando insegurança jurídica para os moradores e dificultando o acesso a políticas públicas. Conforme declarado pela Procuradoria



no Parecer nº 271, referente ao Projeto de Lei nº 000263/2025, Processo nº 10866-00/2025, o projeto é formalmente constitucional e materialmente legal, ressalvando, contudo, vício de forma relacionado à inadequação da espécie legislativa adotada, que deve ser corrigida mediante reclassificação do projeto como lei complementar, em consonância com o art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Por esse motivo, promove-se a presente alteração. A regularização fundiária representa uma ação de justiça social e urbanística, contribuindo para a integração plena dessas áreas ao ordenamento urbano da cidade, garantindo o direito à moradia e à cidadania aos moradores desta localidade. Ante o exposto, pedimos a colaboração dos nobres edis para aprovação deste importante projeto.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 023/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária das áreas do bairro Filgueiras, no município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

